

Memorando 1.093/2025

De: Maica F. - PRE-COO-MTSF

Para: PRE-COO-MTSF - Gabinete da Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira

Data: 19/05/2025 às 08:54:20

Setores envolvidos:

PRE-COO-MTSF

Projeto de lei

—
Maica Tainara Soares Ferreira

cria o “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONEM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexos:

Projeto_de_Lei_Selo_Empresa_Amiga_do_Cuidado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL GABINETE DA VEREADORA MAICA TAIN

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte projeto de lei, projeto este de vereadoras da Bancada Feminista do Partido dos Trabalhadores, sendo isto uma ação “Protocolação” que é uma iniciativa do (MEL) Movimento Mulheres em Luta.

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

A proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar empresas que adotam práticas de abono de faltas justificadas para que seus empregados e empregadas possam acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares. Tal medida representa um avanço na consolidação de políticas públicas de apoio ao cuidado como responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e iniciativa privada.

A Constituição Federal garante a proteção integral da infância, o direito à saúde e à educação, bem como a valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa. Contudo, a realidade de muitas famílias brasileiras, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade, evidencia a sobrecarga com o trabalho do cuidado — muitas vezes invisibilizado e desvalorizado.

Ao reconhecer e certificar empresas que adotam políticas mais humanas e inclusivas, o Poder Público estimula a criação de ambientes de trabalho comprometidos com a cidadania, o bem-estar social e a corresponsabilidade familiar. A iniciativa dialoga com os princípios da equidade, da justiça social e do desenvolvimento sustentável, alinhando o setor privado às pautas sociais mais urgentes.

A concessão do selo poderá, ainda, funcionar como critério de desempate em licitações públicas, o que representa uma forma concreta de incentivo para que mais empresas se comprometam com práticas de cuidado e inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINARA

Antes o exposto, considerando que a presente proposição se mostra compatível com os princípios legais, constitucionais e regimentais vigentes, e por reconhecer sua relevância na valorização de empresas que promovem o cuidado com seus trabalhadores e com a comunidade no município de Canguçu.

Canguçu, 12 de maio 2025.

MAICA TAINARA

Vereadora da Bancada Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL GABINETE DA VEREADORA MAICATAIN

PROJETO DE LEI

**CRIA O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”,
DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE
ABONEM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E
EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE
FILHOS TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA
RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE
OU COMPROMISSO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

§ 1º O selo será concedido às empresas que comprovarem, por meio de documentação específica, a adoção formal e recorrente dessa política de abono no período mínimo de 6 meses.

§ 2º O reconhecimento será válido por 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação das práticas.

Art. 2º Os objetivos do Projeto são:

- I - incentivar a responsabilidade social das empresas;
- II - promover a conciliação entre a vida familiar e profissional;
- III - valorizar práticas de cuidado e apoio às famílias por parte das instituições empregadoras;
- IV - estimular a permanência das mulheres no mercado de trabalho, reconhecendo suas responsabilidades com o cuidado familiar;

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu-RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINA

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga do Cuidado” será atribuído às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos ou programas que reconheçam e incentivem a conciliação entre o trabalho e o cuidado familiar;

II – adoção formal de política interna de abono de faltas para empregados e empregadas que necessitem acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares;

III – incentivo à construção de ambiente de trabalho que respeite e valorize as responsabilidades familiares de seus colaboradores;

IV – desenvolvimento de ações de conscientização interna sobre a importância da corresponsabilidade no cuidado familiar;

V – comprovação da prática de abono de faltas, por meio de registros administrativos ou declaração formal da empresa;

VI – promoção de parcerias com instituições que atuem em defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência ou da mulher trabalhadora.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga do Cuidado será emitido pelo Poder Público Municipal, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de cuidado e sua manutenção.

§ 1º O Selo Empresa Amiga do Cuidado será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações referentes à concessão do Selo Empresa Amiga do Cuidado estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 5º O Selo concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Município de Canguçu;

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu-RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINA

II - em regularidade com a Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: MAICA TAINARA SOARES FERREIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1935-9114-C044-4745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 19/05/2025 08:55:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/1935-9114-C044-4745>